

CONTRATO CL Nº 021/2018

FORNECIMENTO DE SISTEMA(S) INFORMATIZADO(S) DE GESTÃO, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o a Empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, estabelecida na cidade de Rio do Sul/SC, na Rua Tuiuti, nº 20, 2º, 3º, e 5º andares, Edifício Moura Ferro, Bairro Centro, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **ALDO LUIZ MEES**, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 292.867.519-15, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2018**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constituem objeto do Contrato representado neste instrumento a prestação pela CONTRATADA o fornecimento de sistema(s) informatizado(s) de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2018, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º No preço constante nesta cláusula já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios/titulares da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).

Item	Descrição do item:	Qtidade:	Fornecedor:	Valor Total
01	Fornecimento de sistema(s) informatizado(s) de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico.	R\$ 630,00 x 11 meses (fevereiro/2018 a dezembro/2018)	IPM Sistemas Ltda	R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).
TOTAL				R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).

§ 4º No preço constante desta contratação já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 5º O desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MÓDULOS DO SISTEMA

2.1 O Sistema de administração e gestão fornecido/ofertado, deverá ser subdivido em Módulos de Programas.

2.2 MÓDULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2.3 MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.4 MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO

2.5 MÓDULO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.6 MÓDULO DE PATRIMÔNIO

2.7 MÓDULO DE FROTAS

2.8 MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2018.

§ 1º Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

3.2 As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

- a. Serviços de Implantação: os serviços de implantação dos sistemas serão diluídos nas mensalidades;
- b. Provimento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias da instalação do sistema;
- c. Serviços Sob Demanda Variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), sendo o valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação junto à AGIR dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a entrega do trabalho previsto na tabela exposta no parágrafo § 6º do item 1.1 deste contrato, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 3º. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços prestados em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 4º. O pagamento dos serviços contratados será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do Diretor Geral da CONTRATANTE, devendo esta atestar a Nota Fiscal.

§ 5º. A apresentação da Nota Fiscal não exige a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 6º. O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega dos serviços, se dará da seguinte forma:

Item:	Quantidade	Unidade de medida: Descrição do item:	Valor Unitário:	Valor Total:
01	11 (meses)	Fornecimento de sistema(s) informatizado(s) de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico.	R\$ 630,00 x 11 meses (fevereiro/2018 a dezembro/2018)	R\$ 6.930,00
Valor Total do Contrato				R\$ 6.930,00

Valor a ser pago total: R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência terá início em 1º de fevereiro de 2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- II. Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- III. Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- IV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- V. Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VII. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- VIII. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- IX. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- X. Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- XI. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- XII. Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

6.2 A CONTRATADA promoverá a atualização dos programas, para melhoria de software e atendimento a legislação federal e estadual vigente, de forma automatizada ou por liberação de *realises*.

6.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a implementar programas necessários a importação de informações administradas com os sistemas objeto dos demais lotes, em todo o necessário a contabilização e prestações de contas;

6.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o “lay-out” e o acesso ao respectivo banco de dados necessários ao funcionamento das rotinas de autoatendimento em portal do cidadão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- II.** Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- III.** Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.
- IV.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização dos programas.
- V.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.
- VI.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- VII.** Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.
- VIII.** Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação.
- IX.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:
- X.** Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas contratados, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- XI.** Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais os sistemas são utilizados;
- XII.** Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da necessidade de visita técnica.
- XIII.** Usar os sistemas locados exclusivamente na unidade, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- XIV.** 6.11. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venham a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus da **CONTRATANTE**

7.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.3 Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da **CONTRATADA**, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 24 de janeiro de 2018.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral
- CONTRATANTE -

IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 01.258.027/0003-03)
CONTRATADA
ALDO LUIZ MEES
Titular/Representante legal – CPF nº 292.867.519-15

Testemunhas:

MSc. VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Administrativo Institucional da AGIR
CPF nº 038.188.129-69

ANA CLAUDIA HAFEMANN
Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR
CPF nº 071.611.199-36